

ESTATUTO SOCIAL
PRIMEIRA ALTERAÇÃO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUARDO FILHO - ABEF

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º A Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF fundada em 09 de setembro de 2021 é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, sem fins econômicos, regida pelas normas deste Estatuto, Código Civil Brasileiro e demais legislações vigentes, com personalidade jurídica distinta de seus associados, sendo indeterminado o prazo de sua duração.

Art. 2º A Associação Beneficente Eduardo Filho - ABEF, terá sede e foro na Travessa da Lapa, nº 96 – Conj. 93, Bairro: Centro, Curitiba – Estado do Paraná, CEP: 80.010-190, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer filiais, sucursais, escritórios, representações ou quaisquer outras dependências administrativas e/ou operacionais em qualquer localidade do território nacional, de modo a assegurar o pleno cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 3º A Associação Beneficente Eduardo Filho - ABEF tem as seguintes finalidades:

- I – Promover atividades e ações de cunho filantrópico e caritativo;
- II – Promover atividades de arte, cultura, esporte, lazer, educação, saúde, sustentabilidade e ecologia, para crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres e pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social;
- III – Promover o diálogo, a defesa e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres e pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social;
- IV – Promover a defesa da vida e da esperança, promovendo e disseminando a cultura da paz entre os povos, nações e religiões;
- V – Promover o trabalho, emprego e renda;
- VI – Promover a equidade e a igualdade entre as raças e gêneros, em todos os aspectos da garantia do direito a vida e dignidade, desde sua concepção até sua finitude, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, gênero ou crença religiosa;
- VII – Promover encontros, cursos, seminários, fóruns, debates, campanhas, ações preventivas e educacionais, além de oficinas, espetáculos artísticos, vídeos, filmes e programas na área de comunicação, vinculados às finalidades previstas neste Estatuto;
- VIII – Promover e fortalecer o terceiro setor, a responsabilidade social e ambiental;
- IX – Manter com grupos, movimentos, pastorais, coletivos, organizações, empresas, fundações, associações, igrejas, sindicatos, fraternidades e clubes de serviços a mais estreita cordialidade e respeito, visando e promoção de intercâmbio cultural, profissional e o desenvolvimento pessoal, coletivo e societário;

4º RTD/RCPJ/CTB
75596/1
PROTOCOLO

Prisciane de Oliveira
OAB/PR 66.905
Dep. Jurídico

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

ESTATUTO SOCIAL
PRIMEIRA ALTERAÇÃO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUARDO FILHO - ABEF

X – Celebrar contratos, convênios, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres com pessoas físicas e pessoas jurídicas, de direito privado e direito público - em todas as suas instâncias, esferas e secretarias -, sediadas em território nacional e estrangeiro, visando à consecução das finalidades previstas neste Estatuto;

XI – Realizar a cobrança de contribuição dos Associados;

XII – Captar recursos humanos, sociais, técnicos e comunitários visando o desenvolvimento das finalidades previstas neste Estatuto;

XIII – Realizar ações de apoio ao desenvolvimento humano e profissional, possibilitando o ensino e a pesquisa em todas as áreas de interesse da ABEF;

XIV – Oferecer serviços de apoio à sociedade, em especial a população negra ou afrodescendente, em risco e vulnerabilidade social;

XV – Divulgar suas atividades através dos meios de comunicação;

XVI – Executar atividades e iniciativas pertinentes a mais completa consecução das finalidades previstas neste Estatuto;

XVII – Promover atividades e finalidades de relevância pública e social;

XVIII – Promover, confeccionar e licenciar produtos com a marca da ABEF, para fins de divulgação da mesma e sustentação financeira da Organização;

XIX – Desenvolver programas de intercâmbio com Estados estrangeiros, organizações internacionais, organismos oficiais de outros países, universidades, centros universitários e faculdades nacionais e estrangeiras, bem como com instituições assemelhadas de outros países;

Parágrafo único. As ações previstas nos incisos deste artigo poderão a critério da **Associação Beneficente Eduardo Filho - ABEF**, serem desenvolvidas mediante contraprestação pecuniária, a ser integralmente revertida em benefício da Organização.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Da Composição

Art. 4º São órgãos de administração da **Associação Beneficente Eduardo Filho - ABEF**:

I – Diretoria Executiva;

II – Conselho Fiscal;

Prisciane de Oliveira
OAB/PR 66.905
Dep. Jurídico

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

4º RTD/RCPJ/CTB-PR
755961
PROTOCOLO

ESTATUTO SOCIAL
PRIMEIRA ALTERAÇÃO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUARDO FILHO - ABEF

III – Assembleia Geral.

Art. 5º A Diretoria Executiva será composta:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro;

Art. 6º O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) Conselheiros, sendo escolhido entre estes, o seu Presidente.

Art. 7º A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da **Associação Beneficente Eduardo Filho - ABEF**, sendo constituída pelos Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 8º São obrigações comuns aos Membros da Diretoria Executiva:

I – Executar todos os atos administrativos e gerenciais pertinentes ao regular e pleno funcionamento da **Associação Beneficente Eduardo Filho - ABEF**, de acordo com seus fundamentos e de acordo com o disposto no presente Estatuto Social.

II – Cumprir e fazer cumprir as normas constante no presente Estatuto Social, bem como as decisões da Assembleia Geral;

III – Propor a Assembleia Geral a alteração estatutária que julgar necessária;

IV – Promover e incentivar a criação de Comissões com a função de desenvolver cursos segmentados, profissionalizantes, atividades artísticas, culturais e socioassistenciais de atendimento à comunidade;

V – Analisar e deliberar sobre pedido de admissão de Associado;

VI – Acatar pedido de desligamento voluntário de Associado;

VII – Analisar e deliberar sobre a exclusão de Associado, que descumprir as normas previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus Membros em primeira chamada e qualquer número em segunda chamada, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de Minerva.

Art. 9º O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, sendo admitida a reeleição de seus Membros.

Prisciane de Oliveira
OAB/PR 66.905
Dep. Jurídico

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

4º RTD/RCPJ/C.L.
755961
PROTOCOLO

ESTATUTO SOCIAL
PRIMEIRA ALTERAÇÃO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUARDO FILHO - ABEF

Art. 10. Todas as deliberações da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio pelo Secretário e, assinadas por todos os Membros presentes na reunião.

Art. 11. Compete ao Presidente:

- I – Dirigir e administrar a **Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF**, exercendo a representação ativa e passiva desta, perante os órgãos públicos, judicialmente e/ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes e constituir advogado quando necessário;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III – Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV – Assinar cheques, sem a necessidade de que estes sejam assinados também pelo Tesoureiro;
- V – Organizar e apresentar com o Tesoureiro, na primeira Assembleia Geral Ordinária do ano, relatório de atividades desenvolvidas e balanço financeiro relacionado ao exercício anterior;
- VI – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII – Apresentar com o Tesoureiro Relatório Financeiro, em caráter de urgência, no caso de realização de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim;
- VIII – Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que se mostrem necessários ao cumprimento das finalidades sociais da **Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF**, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- IX – Apresentar proposta com o Tesoureiro, à Assembleia Geral Ordinária, de aplicação dos recursos financeiros disponíveis em caixa;
- X – Fiscalizar e orientar os demais Membros da Diretoria no exercício de suas funções.


Art. 12. Compete ao Vice-presidente:

§1º Substituir legalmente o Presidente em suas funções, nos casos de falta e/ou impedimentos.

§2º Em caso de vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva, caberá ao Vice-presidente, acumular o cargo vago até a próxima eleição da Diretoria Executiva.

Art. 13. Compete ao Secretário:

- I – Redigir, manter em dia e organizada as atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como das reuniões da Diretoria Executiva;
- II – Redigir a correspondência da **Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF**;


Prisciane de Oliveira
OAB/PR 66.905
Dep. Jurídico

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

4º RTD/RCPJ/CTB.
75 519 6 1
PROTOCOLO

ESTATUTO SOCIAL
PRIMEIRA ALTERAÇÃO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUARDO FILHO - ABEF

III – Organizar o calendário de reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias, das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como dos eventos que venham a ser promovidos pela **Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF**;

IV – Encaminhar aos Membros e Associados os comunicados pertinentes a **Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF**, tais como: convocação para comparecimento as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, assim como para reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, convocação para participação em eventos, dentre outros que se mostrem pertinentes.

Art. 14. Compete ao Tesoureiro:

I – Manter em conta bancária, os recursos financeiros da **Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF**, podendo aplicá-los de acordo com as deliberações da Assembleia Geral;

II – Movimentar a conta bancária e os recursos financeiros da **Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF**, de acordo com as deliberações da Assembleia Geral;

III – Assinar cheques e documentos contábeis, sem a necessidade de que estes sejam assinados também pelo Presidente;

IV – Realizar pagamentos autorizados, receber valores e dar quitação, assim como emitir notas fiscais, realizar transferências por software, pix e processos legais;

V – Organizar e apresentar com o Presidente, na primeira Assembleia Geral Ordinária do ano, relatório de atividades desenvolvidas e balanço financeiro relacionado ao exercício anterior;

VI – Apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal balancete financeiro ou, quando lhe for formalmente solicitado;

VII – Apresentar com o Presidente Relatório Financeiro, em caráter de urgência, no caso de realização de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim;

VIII – Apresentar proposta com o Presidente, à Assembleia Geral Ordinária, de aplicação dos recursos financeiros disponíveis em caixa;

IX – Promover as medidas necessárias para captação, mobilização e arrecadação de recursos financeiros;

X – Manter sob sua guarda e em ordem a documentação contábil da **Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF**;

XI – Receber a contribuição mensal dos Associados.

Art. 15. A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente para deliberar sobre os assuntos da **Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF**.

Prisciane de Oliveira
OAB/PR 66.905
Dep. Jurídico

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

4º RTD/RCPJ/CTB:
755961
PROTOCOLADO

ESTATUTO SOCIAL
PRIMEIRA ALTERAÇÃO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUARDO FILHO - ABEF

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 16. O Conselho Fiscal tem como objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer acerca dos atos da Diretoria Executiva da **Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF**;

Art. 17. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração contábil da **Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF**;

II – Opinar e dar pareceres sobre balanços, balancetes e relatórios financeiros/contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III – Requisitar ao Tesoureiro, através de solicitação formal expedida pelo Presidente do Conselho, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF**;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – Propor a Assembleia Geral a alteração estatutária que julgar necessária;

VI – Apontar eventuais irregularidades, sugerindo as medidas corretivas.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Fiscal deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus Membros em primeira chamada e qualquer número em segunda chamada, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de Minerva.

Art. 18. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano, nos meses de março e outubro, em momento anterior a realização da Assembleia Geral Ordinária e, extraordinariamente, quando devidamente convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pela maioria simples da totalidade dos Membros da **Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF**.

Art. 19. O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, podendo seus Membros serem reeleitos.

Art. 20. Todas as deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em livro próprio por um Secretário convidado pelo Presidente, e assinadas por todos os presentes na reunião.

Seção IV

Da Assembleia Geral

Art. 21. A Assembleia Geral, composta pelos associados, é o órgão máximo de deliberação da **Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF**.

I – A Assembleia Geral será convocada ordinariamente 02 (duas) vez ao ano, no mês de março e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Prisciane de Oliveira
OAB/PR 66.905
Dep. Jurídico

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

4º RTD/RCPJ/CTB
755961
PROTOCOLO

ESTATUTO SOCIAL
PRIMEIRA ALTERAÇÃO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUARDO FILHO - ABEF

II – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva e secretariada pelo Secretário.

Art. 22. Compete a Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir os Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – Analisar e aprovar as contas, o Relatório Anual e o balanço patrimonial da **Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF**;
- III – Deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros disponíveis em caixa;
- IV – Aprovar o planejamento dos trabalhos relacionados ao semestre seguinte;
- V – Fixar o valor da contribuição dos Associados;
- VI – Aprovar o Regimento Interno e suas eventuais alterações;
- VII – Reformular o presente Estatuto Social e demais documentos da **Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF**, quando necessário;
- VIII – Deliberar quanto à dissolução da **Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF**;
- IX – Aprovar a contratação de profissionais ou serviços de consultoria técnica especializada, conforme proposta elaborada pela Diretoria Executiva ou qualquer Conselheiro;
- X – Aprovar a celebração de acordos, contratos e instrumentos de parceria propostos pela Diretoria Executiva ou qualquer Conselheiro;
- XI – Deliberar sobre a aceitação de qualquer doação ou assunção de qualquer encargo que possa comprometer os recursos e as atividades da **Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF**;
- XII – Aprovar a oneração, alienação ou permuta de bens;
- XIII – Aprovar, manter ou destituir a contratação de Auditoria Externa, abrangendo aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros e contábeis;
- XIV – Decidir sobre a alteração de sede, endereço e instalações de seu estabelecimento, a criação de novos estabelecimentos em outras localidades, bem como sobre a filiação da **Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF**; a outras entidades;
- XV – Decidir em última instância sobre os assuntos da **Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF**.

Parágrafo único. Para deliberações referentes à destituição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como para alteração do presente Estatuto Social, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Membros com direito a voto presentes na Assembleia, a qual será convocada especificamente para este fim.

Art. 23. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus Membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de

4º RTD/RCPJ/CTB
75 5961
PROTOCOLO

Prisciane de Oliveira
OAB/PR 66.905
Dep. Jurídico

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

ESTATUTO SOCIAL
PRIMEIRA ALTERAÇÃO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUARDO FILHO - ABEF

presentes, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos específicos previstos neste Estatuto Social.

Art. 24. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária deverá ser convocada mediante Edital afixado na sede **Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF**, o qual também deverá ser encaminhado pelo Secretário aos Membros e Associados via e-mail, em ambos os casos, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis de sua realização, devendo no documento constar: local de realização, data, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o responsável pela convocação.

Art. 25. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, Presidente do Conselho Fiscal ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos Associados da **Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF**.

§1º Quando a Assembleia Geral Extraordinária for convocada pela maioria simples dos Membros, estes deverão encaminhar requerimento formal ao Presidente solicitando a convocação da mesma, devendo conter no documento a ordem do dia.

§2º Em ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, o Presidente será o responsável pela assinatura do Edital de convocação, que deverá ser providenciado em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, devendo ser respeitado o prazo previsto no artigo 25 deste Estatuto, quanto à realização da Assembleia.

Art. 26. A ata correspondente a cada reunião será lavrada em livro próprio, assinada pelo Presidente, Secretário e demais presentes, e será levada a registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, facultando seu conhecimento a qualquer interessado.


Art. 27. É vedado o voto por procuração.

Art. 28. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assim como o julgamento dos atos da Diretoria Executiva quanto à aplicação de penalidades.

Art. 29. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente, por chapa completa de candidatos, apresentada à Assembleia Geral, podendo seus Membros serem reeleitos.

CAPÍTULO III
DAS ELEIÇÕES

Art. 30. As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante edital fixado na sede social da **Associação Beneficente Eduardo Filho –**


Prisciane de Oliveira
OAB/PR 66.905
Dep. Jurídico

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

4º RTD/RCPJ/CTE
75 5 96 1
PROTÓCOLO

ESTATUTO SOCIAL
PRIMEIRA ALTERAÇÃO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUARDO FILHO - ABEF

ABEF, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos, devendo constar as seguintes informações: local, data, hora da primeira e segunda chamada e ordem do dia.

Parágrafo único. Pode ser eleito como Membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, todo Membro ou Associado maior de 18 (dezoito) anos e que esteja participando das ações e iniciativas da **Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF**, a no mínimo 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IV
DA PERDA DO MANDATO

Art. 31. A perda da qualidade de Membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, após realização de procedimento disciplinar e quando ficar comprovado:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social da Associação Eduardo Filho - AEF;
- II – Desrespeito das regras e objetivos da **Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF**;
- III – Desrespeito as normas constantes neste Estatuto Social e deliberações da Assembleia Geral;
- IV – Prática de conduta que atente contra os bons costumes;
- V – Prática de conduta duvidosa, de atos ilícitos ou imorais no interior da **Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF**;
- VI – Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou não, ordinárias ou extraordinárias;
- VII – Aceitação de cargo ou função, na iniciativa privada ou poder público, que se mostre incompatível com o exercício do cargo que exerce na **Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF**.

§1º Para fins de instauração de procedimento disciplinar para apuração dos fatos, será constituída Comissão Especial, composta por 3 (três) Membros nomeados pela Assembleia Geral, os quais terão 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos e apresentar parecer à Assembleia Geral para apreciação e deliberação.

§2º O acusado deverá ser notificado, para querendo, apresentar Defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação, podendo inclusive arrolar até 02 (duas) testemunhas para serem ouvidas pela Comissão Especial.

§3º Após a conclusão dos trabalhos pela Comissão Especial, esta convocará Assembleia Geral Extraordinária, para tratar especificamente desta situação, na qual será analisado o procedimento disciplinar e proferida decisão de reconhecimento ou não da perda do mandato do Membro acusado.


Prisciane de Oliveira
OAB/PR 66.905
Dep. Jurídico

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

4º RTD/RCPJ/CTBA
75 5961
PROTÓCOLO

ESTATUTO SOCIAL
PRIMEIRA ALTERAÇÃO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUARDO FILHO - ABEF

§4º Aplicada à justa causa, o Membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será comunicado através de notificação, contendo informações acerca dos fatos que lhe foram imputados e da decisão da Assembleia Geral.

Art. 32. O associado que perder a qualidade de Membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal não terá direito a remunerações, indenizações e compensação pelo tempo dedicado e à **Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF**, sendo eventual trabalho desenvolvido, considerado como trabalho voluntário.

CAPÍTULO V

DA RENÚNCIA

Art. 33. Em caso de renúncia de qualquer Membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o pedido deverá se dar por escrito, devendo este ser protocolado junto ao Secretário, que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do pedido, submeterá o mesmo a apreciação da Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

§1º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, qualquer dos Membros poderá convocar Assembleia Geral que elegerá Diretoria Temporária, para administrar a **Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF**, enquanto tramita o processo eleitoral previsto no Capítulo III do presente Estatuto Social.

§2º Os membros eleitos na condição prevista no parágrafo anterior complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 34. O associado que renunciar a cargo como Membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal não terá direito a nenhuma remuneração, indenização ou compensação pelo tempo dedicado à **Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF**, sendo o eventual trabalho desenvolvido, considerado como trabalho voluntário.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO

Art. 35. Os cargos da Diretoria Executiva poderão ser remunerados, desde que a remuneração, em seu valor bruto, seja inferior a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Municipal.

Prisciane de Oliveira
OAB/PR 66.905
Dep. Jurídico

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

4º RTD/RCPJ/CTBA
75 518 6 1
PROTOCOLADO

ESTATUTO SOCIAL
PRIMEIRA ALTERAÇÃO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUARDO FILHO - ABEF

CAPÍTULO VII

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Das Categorias

Art. 36. A Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF, contará com número ilimitado de Associados, sendo estes divididos em 04 (Quatro) categorias:

I – Associados Efetivos: participam ativamente dos trabalhos e atividades propostas pela Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF e contribuem financeiramente todos os meses para a manutenção, atividades e obras realizadas pela Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF;

II – Associados Beneméritos: contribuem com donativos e doações;

III – Associados Honorários: Aqueles que, por proposta ou escolha da Assembleia Geral, prestam ou prestaram relevantes serviços à Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF;

IV – Fundadores: Aqueles que fundaram a Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF.

Seção II

Da Admissão de Associado

Art. 37. A admissão de Associado se dará independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, etnia ou gênero.

§1º Para ingressar como Associado Efetivo faz-se necessário que o interessado compartilhe e respeite os fundamentos da Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF;

§2º Para ingressar como Associado Benemérito faz-se necessário que as contribuições com donativos e doações à Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF ocorra de forma periódica, ou seja, pelo menos 01 (uma) vez ao mês, não havendo valor mínimo.

§3º Para ingresso de menor de 18 (dezoito) anos na condição de Associado Efetivo, faz-se imprescindível a apresentação de autorização por escrito dos pais ou responsáveis, a qual deverá ter sua assinatura reconhecida em Cartório e ainda, que o pai ou responsável firme Termo de Compromisso.

§4º Para fins de ingresso como Associado da Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF independentemente da categoria, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, a qual será submetida à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, o interessado passará a condição do Associado na categoria interessada.

Prisciane de Oliveira
OAB/PR 66.905
Dep. Jurídico

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

4º RTD/RCPJ/CTBA
755961
PROTOCOLO

ESTATUTO SOCIAL
PRIMEIRA ALTERAÇÃO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUARDO FILHO - ABEF

Seção III

Do Afastamento de Associado

Art. 38. É direito do Associado se afastar da Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF quando julgar necessário, devendo comunicar sua intenção à Diretoria Executiva, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência de seu desligamento.

Art. 39. O associado que se afastar da Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF não terá direito a nenhuma remuneração, indenização ou compensação por eventual atividade desenvolvida, sendo eventual trabalho desenvolvido, considerado como trabalho voluntário.

Seção IV

Da Exclusão de Associado

Art. 40. A exclusão de Associado se dará nas seguintes situações:

- I – Desrespeito aos fundamentos e normas da Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF;
- II – Desrespeito as normas constantes neste Estatuto Social;
- III – Desrespeito as normas constantes no Regimento Interno;
- IV – Conduta duvidosa, prática de atos ilícitos ou imorais durante a execução de trabalhos, ações, eventos, entre outros, em que represente a ABEF;
- V – Qualquer outra conduta que atende contra a moral e os bons costumes.

Parágrafo único. A perda da qualidade de Associado será determinada pela Diretoria Executiva.

Art. 41. O associado que for excluído da Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF não terá direito a nenhuma remuneração, indenização ou compensação por eventual atividade desenvolvida, sendo eventual trabalho desenvolvido, considerado como trabalho voluntário.

Seção V

Dos Deveres do Associado

Art. 42. São deveres do Associado Efetivo:

- I – Promover, difundir os conceitos e fundamentos da Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF, pregando a caridade e o amor ao próximo;
- II – Zelar pelo bom nome da Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF;
- III – Zelar pelo patrimônio e os interesses da Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as normas constantes neste Estatuto Social;
- V – Cumprir e fazer cumprir as normas constantes no Regimento Interno;
- VI – Comparecer a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

4º RTD/RCP/JCTE
755961
PROTÓCOLO

Prisciane de Oliveira
OAB/PR 66.905
Dep. Jurídico

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

ESTATUTO SOCIAL
PRIMEIRA ALTERAÇÃO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUARDO FILHO - ABEF

VII – Adimplir pontualmente com a contribuição financeira;

VIII – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF** para os Membros da Diretoria Executiva, que em considerando necessário, submeterá os fatos a apreciação da Assembleia Geral para as providências cabíveis.

§1º Caso o Associado Efetivo não tenha condições financeiras de efetuar o pagamento da contribuição prevista no inciso VII do presente artigo, deverá apresentar justificativa ao Tesoureiro, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do vencimento da contribuição.

§2º Caso o Associado Efetivo deixe de contribuir injustificadamente por 03 (três) meses, seguidos ou alternados, ficará suspenso das atividades da Organização até a regularização dos pagamentos.

Seção VI

Dos Direitos do Associado

Art. 43. São direitos dos Associados com as suas mensalidades em dias:

I – Candidatar-se a qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

II – Gozar dos benefícios oferecidos pela **Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF** na forma prevista neste Estatuto;

III – Recorrer a Assembleia Geral contra ato abusivo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 44. No caso de violação das normas previstas neste Estatuto Social e Regimento Interno, poderão ser aplicadas ao Associado as seguintes penalidades:

I – Advertência Verbal;

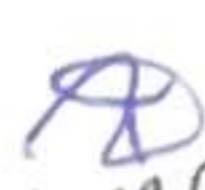
II – Advertência por Escrito;

III – No caso de Associado Efetivo, impedimento de participação de atividades, dependendo da gravidade da violação;

IV – Desligamento da **Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF**;

§1º Não é necessária à aplicação progressiva das penalidades, podendo, de acordo com a gravidade da violação, ser aplicada de forma direta penalidade mais gravosa.

§2º Ao acusado será assegurada prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso à Assembleia Geral.


Prisciane de Oliveira
OAB/PR 66.905
Dep. Jurídico

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

4º RTD/RCPJ/CTBA
75 59/61
PROTOCOLO

ESTATUTO SOCIAL
PRIMEIRA ALTERAÇÃO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUARDO FILHO - ABEF

CAPÍTULO IX
DO PATRIMÔNIO

Art. 45. O patrimônio da **Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF** será constituído pela totalidade dos bens móveis e imóveis, direitos e recursos financeiros que lhe pertencerem.

Art. 46. A fonte de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação provém de:

- I – Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II – De doações de qualquer natureza;
- III – De auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- IV – Auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social;
- V – Receitas que se originam de atividades relacionadas ao seu objeto social;
- VI – Receitas decorrentes da exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será, necessariamente, aplicado na consecução do seu objeto social; e
- VII – Receitas decorrentes de campanhas, cursos, seminários e palestras promovidas pela Associação.

Art. 47. As receitas da **Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF** serão aplicadas integralmente para a manutenção e o desenvolvimento de suas finalidades institucionais, no território nacional e internacional.

CAPÍTULO X

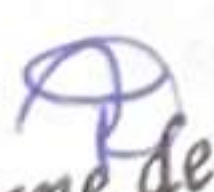
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 48. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 49. Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará balanço contendo as demonstrações financeiras, com base na escrituração contábil, o qual será apresentado na primeira Assembleia Geral Ordinária do ano seguinte.

Art. 50. A prestação anual de contas da **Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF** observará as seguintes normas:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de cada exercício social e após a aprovação pela Assembleia Geral, do relatório de atividades e demonstrações financeiras da **Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF**, bem como das certidões negativas.


Prisciane de Oliveira
OAB/PR 66.905
Dep. Jurídico

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

4º RTD/RCPJ/CTBA
75 5961
PROTOCOLO

ESTATUTO SOCIAL
PRIMEIRA ALTERAÇÃO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUARDO FILHO - ABEF

CAPÍTULO XI
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 51. A Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Membros presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, sendo em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta e em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF, pagos os compromissos, o remanescente de seus bens será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF e ainda, que tenha Certificação CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social).

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. A Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo manter escrita regular de todas as suas operações, na forma da lei.

Art. 53. Os Administradores da Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF não responderão, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome desta.

Art. 54. As atividades da Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF, seu funcionamento e organização serão disciplinados em Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 55. É expressamente proibido manifestar-se politicamente durante as reuniões da Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF.

Art. 56. Os associados não respondem de forma solidária ou subsidiária pelas obrigações assumidas pela Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF.

Art. 57. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 58. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Estatuto Social.

Prisciane de Oliveira
OAB/PR 66.905
Dep. Jurídico

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

4º RTD/RCPJ/CTBA
75 5961
PROTÓCOLO

ESTATUTO SOCIAL
PRIMEIRA ALTERAÇÃO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUARDO FILHO - ABEF

Art. 59. A Associação Beneficente Eduardo Filho – ABEF poderá filiar-se a qualquer Associação ou Federação que represente a cultura nacional.

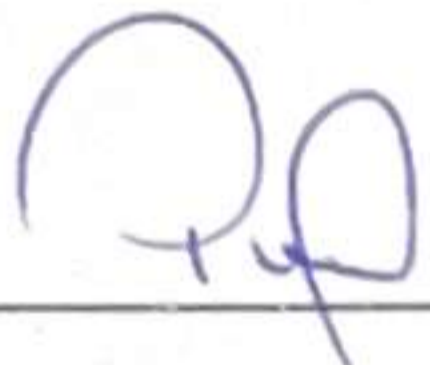
Art. 60. São considerados sócios fundadores aqueles que participaram da fundação da ABEF, conforme Ata de Fundação.

Curitiba/PR, 20 de outubro de 2025.



Peterson do Carmo Freitas

Presidente



Prisciane de Oliveira

OAB/PR n° 66.905

4º RTD/RCPJ/CTE
755981
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR